

IFMT-CAMPUS CAMPO VERDE

Documento de Formalização da Demanda 8/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Campus Campo Verde

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica

Justificativa da prioridade

Sem o serviço de fornecimento de energia elétrica a maioria dos serviços se torna impraticável.

Data da conclusão da contratação

30/05/2025 00:00

UASG Editado por

151751 OSVALDO MARTINS
CAPELANI

2. Justificativa de Necessidade

Considerando a necessidade de **contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica**, justifica-se a **inexigibilidade de licitação** com base no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Fundamentação Técnica e Legal:

1. Monopólio Natural e Especificidade do Serviço (Art. 74, IV, Lei 14.133/2021)

- O fornecimento de energia elétrica é um serviço **público essencial**, prestado por concessionárias ou permissionárias **devidamente reguladas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)**.
- Por se tratar de um **monopólio natural**, a contratação direta é justificada, visto que não há competição no mercado, sendo a concessionária local **a única detentora da infraestrutura e autorização legal** para distribuição na região.

2. Continuidade e Indispensabilidade do Serviço

- A energia elétrica é **insumo crítico** para o funcionamento de órgãos públicos, hospitais, escolas e demais serviços essenciais.
- Qualquer interrupção no fornecimento acarreta **prejuízos operacionais, riscos à segurança e paralisação de atividades administrativas**, reforçando a necessidade de contratação direta para garantir **continuidade e eficiência**.

3. Regulação Setorial e Conformidade com a ANEEL

- As tarifas e condições de fornecimento são **reguladas e fiscalizadas pela ANEEL**, eliminando a necessidade de competição, uma vez que os preços e condições comerciais seguem padrões normativos.

4. Inexistência de Alternativas no Mercado (Art. 74, Parágrafo Único)

- Não há outras empresas autorizadas a fornecer energia elétrica na mesma área de concessão, o que inviabiliza a licitação competitiva.

Diante do exposto, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** está plenamente amparada na **Lei nº 14.133/2021**, em razão da **natureza singular do serviço, essencialidade do fornecimento e regulamentação setorial específica**. A medida assegura a **continuidade do abastecimento energético**, evitando riscos de desabastecimento e garantindo a normalidade dos serviços públicos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Distribuição De Eletricidade E Distribuição De Gás Através De Tubulação	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	12,00	16.000,00	192.000,00
2	Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancário de Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões	Recolhimento de Taxa / Imposto / Multa	12,00	1.000,00	12.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OTONIEL MEIRELES DA SILVA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 O Campus não existia durante a fase de alimentação do PAC.	OSVALDO MARTINS CAPELANI	02/05/2025 16:10

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.